



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DESTE MUNICÍPIO.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DESTE MUNICÍPIO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AMBULANCIA MASTERRAMB ROTAN FAB. 2010 / MOD. 2010 DE PLACA NQI9585/PB (SAÚDE)	UND	1
2	ÔNIBUS VOLKSWAGEN, 15.190 EOD ESCOLAR HD FAB. 2012 / MOD. 2012 DE PLACA OFG9134/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1
3	ÔNIBUS VOLKSWAGEN, 15.190 EOD E.S.ORE FAB. 2012 / MOD. 2012 DE PLACA OFC5146/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1
4	ÔNIBUS VOLKSWAGEN, 15.190 EOD E.HD ORE FAB. 2010 / MOD. 2011 DE PLACA NQK9717/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1
5	ÔNIBUS FORD, B1618 FAB. 1996 / MOD. 1997 DE PLACA MMY0189/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1
6	ÔNIBUS IVECO, CITYCLASS 70C16 FAB. 2010 / MOD. 2011 DE PLACA NQJ5558/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1
7	ÔNIBUS MPOLO, VOLARE V8L 4X4 EO FAB. 2017 / MOD. 2017 DE PLACA QFG0063/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1
8	ÔNIBUS MPOLO, VOLARE V8L EO FAB. 2012 / MOD. 2013 DE PLACA OGE7190/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1
9	ÔNIBUS MPOLO, VOLARE V8L ESC FAB. 2009 / MOD. 2010 DE PLACA MOK9092/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1
10	MICROÔNIBUS IVECO, CITYCLASS 70C16 FAB. 2009 / MOD. 2010 DE PLACA NQF9070/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1
11	MICROÔNIBUS MPOLO, VOLARE V8L 4X4 EO FAB. 2012 / MOD. 2013 DE PLACA OGF0720/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1
12	CAÇAMBA AGRALE, 14000 FAB. 2013 / MOD. 2014 DE PLACA OGA9797/PB (INFRAESTRUTURA)	UND	1
13	CAÇAMBA INTERNACIONAL, 4400P7 6X4 FAB. 2012 / MOD. 2013 DE PLACA OGD7977/PB (INFRAESTRUTURA)	UND	1
14	PIPA INTERNACIONAL, 4400P7 6X4 FAB. 2013 / MOD. 2014 DE PLACA OGE7717/PB (INFRAESTRUTURA)	UND	1
15	MOTOCICLETA HONDA, NXR150 BROS MIX ES FAB. 2010 / MOD. 2010 DE PLACA NQG9815/PB (AGRICULTURA)	UND	1
16	MOTOCICLETA HONDA, NXR125 BROS KS FAB. 2003 / MOD. 2004 DE PLACA MMW9365/PB (SAÚDE)	UND	1
17	FIAT STRADA, ADVENTURE CD FAB. 2013 / MOD. 2013 DE PLACA OEY0323/PB	UND	1
18	FORD KA, SE 1.0 HA B FAB. 2018 / MOD. 2018 DE PLACA QSD7198/PB (SAÚDE)	UND	1
19	03 (três) NISSAN, MARCH 10 SV FAB. 2018 / MOD. 2019 DE PLACAS QSF3910/PB, QSF3880/PB E QSF9139/PB (SAÚDE)	UND	1
20	SAMU MERCEDES?BENZ FAB. 2018 / MOD. 2019 DE PLACA QSF4339/PB (SAÚDE)	UND	1
21	AMBULÂNCIA VOLKSWAGEN, SAVEIRO MODIFICAR AB1 FAB. 2013 / MOD. 2014 DE PLACA OGD5747/PB (SAÚDE)	UND	1
22	CAMINHONETE FIAT, FIOR MODIFICAR FAB. 2018 / MOD. 2019 DE PLACA QSE5669/PB (SAÚDE)	UND	1
23	CITROEN AIRCROSS FAB. 2018 / MOD. 2018 DE PLACA QSA5714/PB (AÇÃO SOCIAL)	UND	1
24	VOLKSWAGEN AMAROK, CD 4X4 S FAB. 2015 / MOD. 2016 DE PLACA OFB1831/PB (SAÚDE)	UND	1
25	03 (três) TRATORES NEW HOLLAND, TL85E (INFRAESTRUTURA)	UND	1
26	02 (DOIS) TRATORES JOHN DEERE, 5085E (INFRAESTRUTURA)	UND	1
27	MOTONIVELADORA PATROL CASE, 845E (INFRAESTRUTURA)	UND	1

28	MOTONIVELADORA PATROL CATERPILLAR, 120K (INFRAESTRUTURA)	UND	1
29	PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI, HL740?9S (INFRAESTRUTURA)	UND	1
30	RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR, 416E (INFRAESTRUTURA)	UND	1
31	RETROESCAVADEIRA RONDON, RK406B (INFRAESTRUTURA)	UND	1
32	02 (duas) GRADES ARADORA 16 DISCOS, PICCIN (INFRAESTRUTURA)	UND	1
33	GRADE ARADORA 16 DISCOS, TATU (INFRAESTRUTURA)	UND	1
34	GRADE ARADORA 14 DISCOS, TATU (INFRAESTRUTURA)	UND	1
35	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS DE PASSEIO	HOMEM/HORA	300
36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS UTILITÁRIOS	HOMEM/HORA	300
37	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MECÂNICA PARA AS VEÍCULOS MÉDIOS E ÔNIBUS	HOMEM/HORA	600
38	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS PESADOS (Caminhões Nacionais e Internacionais).	HOMEM/HORA	600
39	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MECÂNICA PARA OS MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS (Pá carregadeira, Patrol, Retroescavadeira, Motoniveladora e Tratores diversos).	HOMEM/HORA	600
40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS DE PASSEIO/UTILITÁRIOS, ÔNIBUS, VEÍCULOS MÉDIO, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES	HOMEM/HORA	600
41	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA PARA OS VEÍCULOS DE PASSEIO/UTILITÁRIOS, ÔNIBUS, VEÍCULOS MÉDIO, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES	HOMEM/HORA	600
42	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOQUE PARA OS VEÍCULOS DE PASSEIO/UTILITÁRIOS	KM	2000
43	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOQUE/GUINCHO PARA ÔNIBUS, VEÍCULOS MÉDIO E PESADOS, TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS (Pá carregadeira, Patrol, Retroescavadeira, Motoniveladora e Tratores diversos).	KM	1000
44	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CAPOTARIA E BANCADA PARA OS VEÍCULOS DE PASSEIO/UTILITÁRIOS, ÔNIBUS, VEÍCULOS MÉDIO, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES	HOMEM/HORA	600
45	MOTONIVELADORA GR1803BRXCMG, (INFRAESTRUTURA)	UND	1
46	EXCAVATOR HIDÁULICA SJ/210, (INFRAESTRUTURA)	UND	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

13.3.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

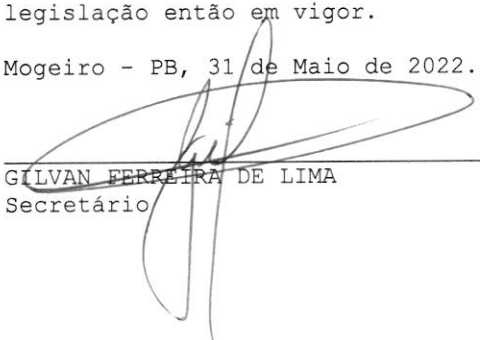
13.4.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não

possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Mogéiro - PB, 31 de Maio de 2022.



GILVAN FERREIRA DE LIMA
Secretário